



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**LEI 1051/2022**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOP.

**Artigo 2º** - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

<b>Órgão:</b> 11–Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP		
<b>UnidadeOrçamentária:</b> 001–Gabinete da Secretaria		
<b>Função:</b> 15–Urbanismo		
<b>Subfunção:</b> 452–Serviços Urbanos		
<b>Programa:</b> 0019–Desenvolvimento e Planejamento Urbano		
<b>Atividade:</b> 2080–Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos		
<b>Fonte:</b> 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos		
<b>Natureza da Despesa:</b>		
33.42.41 – contribuições	R\$	110.000,00
<b>TOTALGERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>110.000,00</b>

**Artigo 3º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na **Fonte:**1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, nos termos do § 1º, Inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

§1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**Artigo 4º** - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 998, de 17 de novembro de 2021 - LDO 2022, Lei 1002, de 18 de novembro de 2021 – LOA 2022 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de agosto de 2022.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**